



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Criminal**

Autos nº 0013223-96.2019.8.24.0038

Assunto: Portarias do Juízo

POR
TARIA n. 7.2020

DISPÕE SOBRE REMIÇÃO EM RAZÃO DO TRABALHO INTERNO SUSPENSO NO COMPLEXO PRISIONAL DE JOINVILLE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da LEP, art. 4º, do CNCGJ/SC e art. 93, § 1º, do CDOJ/SC, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a disseminação da Covid-19 (coronavírus);

Considerando a declaração de pandemia global pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 199/GABS/SAP da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, de 18.3.2020, que suspendeu a *realização da atividade laboral prestada juntos as unidades prisionais, realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense*;

Considerando a Portaria n. 218/GABS/SAP, de 23.3.2020, que prorrogou por 7 (sete) dias, as medidas definidas na Portaria n. 199/GABS/SAP;

Considerando a Portaria n. 233/GABS/SAP, de 30.3.2020, que prorrogou por 7 (sete) dias, a contar de 1.4.2020, as medidas definidas na Portaria n. 199/GABS/SAP;

Considerando a Portaria n. 252/GABS/SAP, de 6.4.2020, que prorrogou por 7 (sete) dias, a contar de 8.4.2020, as medidas definidas na Portaria n. 199/GABS/SAP;

Considerando a Portaria n. 280/GABS/SAP, de 13.4.2020, que prorrogou por 7 (sete) dias, a contar de 15.4.2020, as medidas definidas na Portaria n. 199/GABS/SAP;

Considerando que o preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição (art. 126, §4º, da LEP);

Considerando que a expressão “acidente” prevista no art. 126, §4º, da LEP é extensiva e engloba não apenas acidentes laborais, mas também qualquer acontecimento casual, fortuito e inesperado que venha a obstar o prosseguimento do trabalho;

Considerando que a gerência laboral da Penitenciária Industrial de Joinville tem o controle absoluto e individual de todos os apenados que exercem trabalho, permitindo assim saber quem laborava por ocasião da suspensão em face da pandemia;

Considerando que em inspeção na Penitenciária Industrial de Joinville na data de 14.4.2020, quando avaliado por este juiz sobre a contagem da remição face ao afastamento por motivo de saúde, presente o Diretor do DEAP, Sr. Deiveison Querino Batista, este não só concordou como afirmou que no sistema I-Pen pode ser lançada a Portaria do DEAP relativa a suspensão do trabalho a fim de justificar a possibilidade;

RESOLVE:

Autorizar na forma da lei a remição aos apenados do Complexo Prisional de Joinville

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, Saguão - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8736, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal3@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Criminal**

durante todo o período de afastamento do trabalho interno nas respectivas unidades prisionais, em razão de medidas preventivas e de combate à pandemia da COVID-19;

Determinar que os gestores do Complexos Prisional de Joinville procedam ao controle dos dias de afastamento de trabalho interno, lançando em grade de remição com a devida anotação e encaminhando oportunamente para os respectivos PEC,

Esclarecer que a declaração da remição ocorrerá individualmente e conforme a praxe procedural no PEC dos apenados e obedecerá ao disposto no art. 126, II, da LEP, ou seja, a cada 3 (três) dias de afastamento do trabalho interno, o apenado terá direito a 1 (um) dia de remição.

Encaminhe-se cópia ao Diretor da Regional Norte, aos Gestores do Complexo Prisional de Joinville, bem como ao DEAP, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e Conselho Carcerário.

Joinville (SC), 20 de abril de 2020.

João Marcos Buch
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"